



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Ademar de Barros, 340 – Centro Porto Feliz SP
Tel/Fax (15) 3261-9000

LEI Nº 5.501 DE 06 DE OUTUBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL, AUTORIZA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, CONFORME ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 56/2016 – Processo nº 5214/01/2016 – PMPF

LEVI RODRIGUES VIEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica desafetado do domínio público com a respectiva reversão ao patrimônio do Município, o imóvel a seguir descrito, com as seguintes confrontações, dimensões e área:

I – Um terreno de forma retangular (terreno 3), parte da matrícula 25.588, do distrito industrial, Bairro Itaqui, Município e Comarca de Porto Feliz, com frente para a Avenida Ararituaba, lado ímpar, medindo 12 metros de frente, com igual medida nos fundos, do lado direito de quem da Avenida olha para o terreno, mede 17 metros com igual medida do lado esquerdo, confrontando de ambos os lados e nos fundos com o remanescente, encerrando a área total de 204m², localizado a 167,28 metros da Rodovia Dr. Antonio Pires de Almeida SP 97, na quadra completada pela Rodovia Presidente Castelo, na quadra completada pela Rodovia Presidente Castelo Branco, Estrada Municipal PFZ 150 e Ribeirão Indaiatuba.”

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso sobre o imóvel de que trata o artigo anterior à Frutarom do Brasil Indústria e Comércio Ltda, localizada à Avenida das Monções, 85, Distrito Industrial, Bairro Itaqui, Porto Feliz, inscrita no CNPJ sob o nº 44.007.789/0001-69, mediante Termo de Concessão a título precário, para fins de construção, instalação e operação de estação de tratamento de efluentes gerados pela Concessionária, em sua unidade industrial estabelecida no Município de Porto Feliz, obedecidas as seguintes condições:

- I - Utilizar o imóvel única e exclusivamente para a finalidade mencionada no *caput* deste artigo;
- II – Arcar com o pagamento de todos os tributos municipais que recaírem sobre o imóvel, bem como com todas as despesas atinentes à sua manutenção e guarda;
- III – Dar início às obras de construção descrita no *caput* deste artigo no prazo de 06 (seis) meses e concluí-la no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da lavratura do instrumento público competente;
- IV – Não transferir a qualquer título o imóvel objeto desta alienação;
- V – Defender a posse do imóvel contra toda e qualquer turbção de terceiros;
- VI – Não alterar a destinação do imóvel sem consentimento prévio, e por escrito da outorgante cedente;
- VII – Não ceder o imóvel ou seu uso, no todo ou em parte, para terceiros;
- VIII – A não utilização do imóvel pela cessionária para os fins constantes desta lei, ou a eventual falência, cisão, incorporação, fusão ou transformação da sociedade da concessionária, importará na automática revogação, pela concedente, da concessão do direito real de uso ora instituída;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Ademar de Barros, 340 – Centro Porto Feliz SP
Tel/Fax (15) 3261-9000

IX – Ocorrendo a revogação da concessão o imóvel retornará ao uso do Município, com as benfeitorias nele introduzidas, as quais ficarão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público municipal, sem direito à retenção ou qualquer indenização, sem gerar direitos para a cessionária e nem ônus para a Municipalidade.

Art. 3º. A concessão de direito real de uso de que trata esta lei será feita por 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período, se as partes não denunciarem por escrito o Termo de Concessão, com antecedência de 06 (seis) meses.

Art. 4º. Respeitadas as disposições desta Lei, a Prefeitura Municipal elaborará o Termo de Concessão de forma a melhor atender às formalidades visadas, dispensada a concorrência pública, de acordo com o Art. 87, parágrafo primeiro da Lei Orgânica Municipal, por reconhecer-se a finalidade a que se destina.

Art. 5º. As despesas decorrentes da lavratura e registro do instrumento público competente correrão por conta da concessionária.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 06 DE OUTUBRO DE 2016.

LEVI RODRIGUES VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO EM
06 DE OUTUBRO DE 2016.

RENATA PIAZZA
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO